

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2011

DATA: 07 de outubro de 2011.

EMENTA: Altera artigos e anexos da Lei nº. 1903/94 cria cargos, atribuições e padrões de remuneração, altera valores de FG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, Sr. Celso Benedito da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam incluídos no artigo 7º da Lei nº 1903/94, de 05/12/94, com modificações introduzidas pelas Leis nº's 1934/95, de 30/08/95; 2.027/97. De 26/02/97, 2.096/98, de 27/07/98, e pelas Leis Complementares nº's 08/2006, de 13/06/2006, 17/2009, de 12/03/2009, os seguintes cargos:

I – GRUPO OPERACIONAL

QUÍMICO

BIOQUÍMICO

NÍVEL

11

11

II – GRUPO ADMINISTRATIVO

ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL

14

Art. 2º - Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 1903/94, com as modificações introduzidas pel Lei Complementar nº 08/06, de 13/06/2006 e Lei Complementar 17/2009, de 12/03/2009, passando a virar da seguinte forma:

ANEXO I

ANTES	Nº DE VAGAS	ATUAL C/ TRANSPOSIÇÃO	Nº DE VAGAS	HS SEMANAIS	GRUPO OPERACIONAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO	03	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	40H	ADMINISTRATIVO
ESCRITURÁRIO	08	ESCRITURÁRIO	08	40H	ADMINISTRATIVO
DESENHISTA	01	DESENHISTA	01	40H	ADMINISTRATIVO
LEITURISTA	05	LEITURISTA	06	40H	ADMINISTRATIVO
NÃO EXISTIA	00	ENGENHEIRO CIVIL	01	40H	ADMINISTRATIVO
OPERADOR DE ETAE	08	OPERADOR DE ETAE	08	40H	OPERACIONAL
TÉCNICO EM SANEAMENTO	01	TÉCNICO EM SANEAMENTO	01	40H	OPERACIONAL
MESTRE DE OBRAS	01	MESTRE DE OBRAS	01	40H	OPERACIONAL
OPERADOR DE BOMBAS	03	OPERADOR DE BOMBAS	04	40H	OPERACIONAL
ENCANADOR	11	ENCANADOR	11	40H	OPERACIONAL
AUXILIAR DE ENCANADOR	03	AUXILIAR DE ENCANADOR	03	40H	OPERACIONAL
MOTORISTA	03	MOTORISTA	03	40H	OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40H	OPERACIONAL
VIGIA	04	VIGIA	04	40H	OPERACIONAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40H	OPERACIONAL
AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	03	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	03	40H	OPERACIONAL
NÃO EXISTIA	00	QUÍMICO	01	10H	OPERACIONAL
NÃO EXISTIA	00	BIOQUÍMICO	01	10H	OPERACIONAL
TOTAL	60		73		

Art. 3º - Ficam incluídas no anexo IV da Lei Municipal 1903/94, de 05/12/94, com modificações introduzidas pelas Leis nº's 1934/95, de 30/08/95; 2.027/97. De 26/02/97, 2.096/98, de 27/07/98, e pelas Leis Complementares nº's 08/2006, de 13/06/2006, 17/2009, de 12/03/2009, as seguintes descrições:

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia relativos à estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros; Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos. Efetuar vistorias, perícias, emitir laudos e pareceres técnicos. Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente à comunidade, no que tange a sua especialidade e formação.

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução: 3º grau completo, com registro no respectivo conselho da categoria.

Iniciativa: O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro de padrões adequados, e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

SALÁRIO MENSAL: nível 14

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

TÍTULO DO CARGO: BIOQUÍMICO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DO CARGO: Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realização de controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; Realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas à quaisquer substância ou produto que interesse a saúde pública; Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos, opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; Executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho.

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução: 3º grau completo, com registro no respectivo conselho da categoria profissional.

Iniciativa: O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro de padrões adequados, e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

SALÁRIO MENSAL: nível 11

CARGA HORÁRIA: 10h semanais

TÍTULO DO CARGO: QUÍMICO
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DO CARGO: Realizar ensaios e análises químicas e físico-químicas, selecionar metodologias, materiais e reagentes de análise e critérios de amostragem; Submeter as amostras a processos químicos e físicos e medir parâmetros químicos e físico-químicos; Produzir, extrair, sintetizar, concentrar, purificar, secar, caracterizar substâncias e produtos; Estabelecer composição, orientar processo de acondicionamento e estabelecer prazo de validade de produtos; Desenvolver, validar e estimar custo-benefício de metodologias analíticas; Estudar a estrutura das substâncias empregando princípios, métodos e técnicas conhecidas, para determinar a composição, propriedades e interações das substâncias e suas reações diante de transformações de temperatura, luz, pressão e outros fatores físicos; Determinar métodos de análise, baseando-se em estudos, ensaios e experiências efetuadas em todos os campos da química e efetuar o controle de qualidade dos produtos e processos de fabricação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de equipes

interdisciplinares e multiprofissionais nas atividades em conjunto; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

REQUISITOS DO CARGO:

Instrução: 3º grau completo, com registro no respectivo conselho da categoria.

Iniciativa: O ocupante do cargo deverá ser capaz de solucionar problemas, dentro de padrões adequados, e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais.

SALÁRIO MENSAL: nível 11

CARGA HORÁRIA: 10h semanais

Art. 4º - Fica alterado o anexo III, da Lei nº. 1903/94, 05/12/94, modificado pela Lei Complementar nº. 08/2006, de 13/06/2006, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	01	FG-1
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRAT. DE AGUA E ESGOTO	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E DESENHO	01	FG-1
CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIDORES	01	FG-1
CHEFE DOS SERV. DE SANEAMENTO URB E RURAL	01	FG-1
ENCARREGADO DE CONTROLE DE OBRAS E SERV.	01	FG-2
ENCARREGADO DE REDES E RAMAIS	01	FG-2

VALORES FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO NACIONAL VIGENTE
FG-2	UM SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE

Art. 5º. Fica incluído no anexo V, da Lei nº. Lei nº 1903/94, de 05/12/94, com modificações introduzidas pelas Leis nº's 1934/95, de 30/08/95; 2.027/97. De 26/02/97, 2.096/98, de 27/07/98, e pelas Leis Complementares nº's 08/2006, de 13/06/2006, 17/2009, de 12/03/2009, o nível 14 do padrão de vencimentos, conforme abaixo:

NÍVEL	PISO	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
CARGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
01	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
02	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
03	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
04	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
05	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
06	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96

07	588,60	606,25	624,43	643,16	662,45	682,32	702,78	723,86	745,57	767,93	790,96
08	661,50	681,34	701,78	722,83	744,51	766,84	789,84	813,53	837,93	863,06	888,95
09	793,80	817,61	842,13	867,39	893,41	920,21	947,81	976,24	1005,52	1035,68	1066,75
10	833,46	858,46	884,21	910,73	938,05	966,19	995,17	1025,02	1055,77	1087,44	1120,06
11	952,52	981,09	1010,52	1040,83	1072,05	1104,21	1137,33	1171,44	1206,58	1242,77	1280,05
12	978,98	1008,34	1038,59	1069,74	1101,83	1134,88	1168,92	1203,98	1240,09	1277,29	1315,60
13	1177,41	1212,73	1249,11	1286,58	1325,17	1364,92	1405,86	1448,03	1491,47	1536,21	1582,29
14	1.999,00	2058,97	2120,73	2184,36	2249,89	2317,38	2386,91	2458,51	2532,27	2608,24	2686,48

Art. 6º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, desta cidade, autorizado a realizar Concurso Público, objetivando o provimento de cargos vagos para atendimento à demanda operacional e administrativa dos serviços e em cumprimento às exigências constitucionais e demais cominações de Direito emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal